



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**REQUERIMENTO Nº 0078-2016**

**Processo nº 1280-2004**

**EMENTA-**: Solicita adiamento da discussão e votação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 0024-2016.

**APROVADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REJEITADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RETIRADO: PELO AUTOR** ( )

**AUSÊNCIA DO VEREADOR** ( )

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em 18 de setembro de 2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na pessoa do seu então Presidente, à época, foi intimada do Acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando provimento ao Recurso de Apelação impetrado pelo Senhor Prefeito Municipal, declarando a nulidade do processo de julgamento das Contas Municipais referentes ao Exercício Financeiro de 2003.

O Ilustre Promotor de Justiça, Dr. José Benedito Moreira, protocolou nesta Casa de Leis o Ofício nº 155/2016, datado de 29 de agosto de 2016, encaminhando cópia integral do procedimento investigatório sobre eventual omissão do Presidente da Câmara, à época da intimação, que não convocou os Senhores Vereadores para novo julgamento das referidas Contas Municipais, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fixando, ainda, prazo de 15 (quinze) dias para que o atual Presidente informasse o que de direito sobre os fatos alegados.

Assim sendo, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos recebeu, em 20 de setembro p.p., o respectivo Protocolo, para que concluísse, no prazo regimental de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 270, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, a análise das citadas Contas Municipais e apresentasse o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, prazo este que teve seu termo final em 19 de outubro corrente.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de*

## *Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Requerimento nº 0078-2016 – continuação.

-2-

Após análise prévia do Parecer emitido pelo TCE, esta Comissão, em 21 de setembro, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que comparecesse em sua Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro p.p., para prestar esclarecimentos, em respeito ao princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

Alegando, em resumo, a impossibilidade de comparecimento devido ao exíguo prazo de 24 horas para se defender, os Secretários Municipais de Administração e de Justiça e Cidadania, enviaram o Ofício nº 219/2016, datado de 22 de setembro p.p., afirmando que não houve *“regular cientificação do parecer final da comissão, com abertura de vista do processo e concessão de prazo em termos legais (nunca apenas 24 horas), ao Prefeito Municipal, facultando-lhe a possibilidade de efetiva defesa.”*

Embora, trate-se de processo referente às Contas Municipais de 2003 - o qual já foi exaustivamente discutido, inclusive em esfera judicial, o que impede de prosperar a tese de desconhecimento dos fatos alegados - esta Comissão, aguardou por 3 (três) reuniões seguidas (29/set; 06/out e 13/out) no total de 21 (vinte e um dias), uma possível manifestação por parte do Senhor Prefeito Municipal. No entanto, em obediência ao ordenamento regimental, se viu compelida a elaborar o Projeto de Decreto-Legislativo nº 0024-2016, concluindo pela Rejeição da Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2003, nos termos do Parecer do TCE, o que fez no último dia do prazo fixado para tanto, qual seja, 19 de outubro corrente.

Diante do imperativo regimental, conforme art. 270, § 3º, o Projeto de Decreto-Legislativo nº 0024-2016, foi incluído na Pauta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Mais uma vez, em respeito ao Contraditório e à Ampla Defesa, foi oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, em 21 de outubro corrente, dando-lhe ciência com antecedência de uma semana, da realização da Sessão Ordinária destinada ao julgamento das precitadas Contas Municipais para que, em querendo, comparecesse à presente Sessão, para prestar os esclarecimentos que entendesse necessários.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Requerimento nº 0078-2016 – continuação.

-3-

Contudo, embora o Senhor Prefeito encontre-se em gozo de férias autorizadas por esta Casa, o mesmo havia participado do Programa Café da Manhã, da Rádio Clube, na manhã do dia anterior, 21 de outubro corrente. No entanto, foi informado por sua funcionária, quando da entrega do Ofício nº 150/2016-P em sua residência, que o mesmo está em viagem, fora do Município.

Diante de todo o exposto e, principalmente para evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, por parte do Senhor Prefeito, é que **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 113, parágrafo único, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja adiada, por 40 dias, a discussão e votação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 0024-2016, que dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, relativas ao Exercício Financeiro de 2003, que se encontra na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Requeremos, ainda, seja enviada cópia do presente Requerimento, ao Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ BENEDITO MOREIRA**, Promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Guaratinguetá.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2016.

Pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

**MARCUS SOLIVA**

**PADRE REGINALDO**

**REGIS YASUMURA**

Protocolo Nº 3721-2016  
26/10/2016

*Divisão Legislativa – CFO/cm.*